



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 19/2026.

ASSUNTO: Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel de Botucatu á Alves e Tomaz, Indústria e Comércio de Gelo Ltda.

AUTOR: Prefeito

Referido Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a doação do lote de terreno nº 11, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, vinculado à matrícula nº 55.187 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, à empresa Alves e Tomaz Indústria e Comércio de Gelo Ltda.

Conforme exposto na justificativa e na exposição de motivos, a finalidade da doação é possibilitar a continuidade e ampliação das atividades da empresa no Município, voltadas à produção de gelo comum, com potencial de expansão da produção e geração de novos postos de trabalho.

O projeto estabelece, ainda, condições para a efetivação da doação, como prazos para início e conclusão das obras, obrigação de manutenção da atividade empresarial, geração mínima de empregos, funcionamento por período mínimo de dez anos, vedação de utilização do imóvel como garantia e previsão de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria é de competência do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre a administração e a alienação de bens públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Orgânica do Município.

A proposição encontra respaldo na legislação municipal que disciplina a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e industrial, especialmente na Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016, e na Lei nº 6.232, de 3 de março de 2021, que estabelecem critérios para a concessão de áreas em distritos industriais, mediante contrapartidas de interesse público, como geração de empregos, implantação de atividades produtivas e cumprimento de prazos para instalação do empreendimento.

Verifica-se, ainda, que o projeto prevê cláusulas condicionantes e mecanismos de controle, incluindo prazos para início e conclusão das obras, exigência de manutenção da atividade empresarial pelo período mínimo estabelecido, vedação de utilização do imóvel como garantia e previsão de reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 10 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=N775-580R-BN4X-39XF> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N775-580R-BN4X-39XF

Câmara Municipal de Botucatu, 10 de março de 2026

Botucatu, 10 de março de 2026